

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Determina tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiências físicas.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As pessoas portadoras de deficiências físicas é resguardado tratamento prioritário em cinemas, estádios, circos, teatros, estacionamento de veículos, locais de competições, casas de espetáculos e similares, nos termos desta lei.

Artigo 2º - Os cinemas, estádios, circos, teatros, locais de competições, casas de espetáculos e similares destinarão no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade, para ocupação por pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão indicar, através de sinalização adequada, os locais destinados à ocupação por deficientes físicos.

§ 2º - Nos espetáculos e apresentações com horário previamente determinado para a realização, o tratamento prioritário será concedido até 15 (quinze) minutos que antecederem o seu início.

§ 3º - O ingresso dos deficientes deverá ocorrer através de acesso apropriado, que lhes permita a necessária mobilidade e locomoção.

... / ...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 3º - Os estacionamentos públicos destinação, no mínimo, 3% (três por cento) de suas vagas à utilização por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências físicas.

Parágrafo único - As vagas deverão ser localizadas próximas da entrada do estacionamento.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei implicará na sanção pecuniária correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM, duplicadas na reincidência.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de dezembro de 1991.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

Presidente

Registrado no Deptº de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal em livro próprio.

ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303